

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3739

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008489-1
RECORRENTE: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 07 009038-5
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Estabelecem os artigos 312 e 313, do CPC:

Art. 312. A parte oferecerá exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa (arts. 134 e 135). A petição, dirigida ao juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterá o rol de testemunhas.

Art. 313. Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houve, ordenando a remessa dos autos ao tribunal.

Conforme se extraí dos dispositivos supracitados, a parte poderá opor exceção de suspeição, dirigida ao Juiz da causa, que, terá duas condutas possíveis: reconhecer a suspeição, caso em que remeterá os autos ao seu substituto legal; ou não reconhecerá, a ocasião em que lançará suas razões e remeterá ao órgão julgador competente.

Pois bem. No caso *sub examine*, sequer houve, até onde se tem notícia, a distribuição da apelação cível, cuja cópia está acostada a esta exceção. Se não houve distribuição, ainda não há o relator do processo. Como então opor suspeição se não se sabe quem será o juiz da causa? No Tribunal, a exceção deve ser dirigida ao Relator do recurso, que, no vertente caso, ainda não foi definido.

Os Excipientes pretendem, na verdade, uma espécie de suspeição preventiva. Todavia, não há qualquer previsão legal acerca desse procedimento.

Por essa razão, nego seguimento a esta suspeição, porquanto ausente previsão legal e determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008708-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006406-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008800-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ISABEL DA COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008794-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008654-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES
APELADA: MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008710-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JOICIVANI ROSAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008890-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA JOSÉ DANTAS FREITAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008700-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LEONE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008712-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCILANE ELISÂNGELA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008884-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005932-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007700-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADOS: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008386-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – POSTERIOR CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM – PREJUDICIALIDADE DO RECLAME RECONHECIDA.

1. Sobreindo aos autos notícia de concessão do benefício da liberdade provisória por parte do reitor singular, tem-se como claro o esvaziamento da pretensão recursal destinada à desconstituição da prisão cautelar anteriormente decretada.

2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a prejudicialidade do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008078-2 – MUCAJAI/RR
AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO LANOT HOSBACH E OUTRO
AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. TUTELA ANTICIPADA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA. PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO AFASTADA. MÉRITO: IMPARCIALIDADE DE VEREADORES. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ORDEM INDEMONSTRADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- Ausentes os requisitos do art. 273, CPC, indefere-se o pedido de antecipação de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento n° 0010 07008078-2, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelo agravado, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005631-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARA CRISTINA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE ANTES DA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO.

INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO DA CANDIDATA. INEXISTÊNCIA DE PROVAIS DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A aprovação em concurso público, em regra, cria mera expectativa de direito à nomeação.
2. Essa expectativa somente se transmuda em direito subjetivo quando há preterição do candidato, seja em face da contratação precária pela Administração Pública, seja pela convocação de candidatos aprovados em concurso posterior.
3. Inocorrência de quaisquer dessas hipóteses.
4. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido, desobrigando o Estado de Roraima a nomear e dar posse à Apelada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO

APELADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. REVOCAGÃO DA DÍVIDA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO APÓS A CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQÜENTE. PRECEDENTES DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008426-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS

COELHO

APELADOS: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDORES EMPOSSADOS SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÓNUS SUCUMBENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008796-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008687-0 – BOA VISTA/RR
AUTORES: ANTÔNIA SANTOS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO
 1^º RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORA JURÍDICA: DRA. SANDELANE MOURA
 2^º RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 401/96 – SERVIDORES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI – PAGAMENTO DEVIDO – SENTENÇA ESCORREITA - CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em sede de reexame, confirmar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008565-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: CELI ALVES DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008616-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTES: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E OUTRA
 ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
 EMBARGADO: ARTHUR GOMES BARRADAS
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008352-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ANTONIA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.
1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008343-0 – BOA VISTA/RR
AUTORA: OCICLÉIA ANDRADE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N.º 331/02 – A PERIODICIDADE É DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LEI – REVOGAÇÃO E § 1.º DO ART. 2.º DA LICC – HOUVE APENAS A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – § 1.º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A OBSERVÂNCIA DESSAS NORMAS DEVE OCORRER NO MOMENTO DO PAGAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – POSSE DA AUTORA APENAS EM 2003 – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.
1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008880-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.
1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um

julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
 6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008797-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARIETH COLARES REBELO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
 1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N.º 0010.07.008473-5 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006745-0 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
 EMBARGADOS: MOREIRA E MOREIRA LTDA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. OMISSÃO ALEGADA INEXISTENTE. INTUITO MERANTE PREQUESTIONADOR. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.
2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
3. O manejo dos embargos de declaração exclusivamente para fins de prequestionamento não encontra respaldo no art. 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Interno nº 010007008473-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

Des. José Pedro
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008241-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAX SOUZA DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE
 FIGUEIREDO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÉNCIA DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, impõe-se a legitimidade da cobrança;
2. Não se desincumbindo a parte ré do ônus de comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrência, conforme preconizado pelo artigo 333, II, a procedência do pedido inaugural deve ser mantida..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008175-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional dos apelados que são servidores daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007882-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional dos apelados que são servidores daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007881-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: ANA CLEIDE DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional dos apelados que são servidores daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007803-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: PARCINO PEREIRA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE PELA APELANTE, COM INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I, CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.
 1. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Inteligência do art. 333, I, do CPC;
 2. É pacífica a jurisprudência no sentido de ser impossível a utilização de provas produzidas unilateralmente para legitimar o direito do autor;
 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008155-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO NERY DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS HABEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.
 1. Constatada a efetiva prestação do serviço, a cobrança deste é legítima;
 2. Não se desincumbindo a parte ré do ônus de comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, conforme preconizado pelo artigo 333, II, a procedência do pedido inaugural deve ser mantida..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008365-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGUIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008725-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: EVERTON FRANK GONÇALVES DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – POSSE EM 2004 – LEI REVOCADA EM 2003 - HONORÁRIOS – JUSTIÇA GRATUITA - APELAÇÃO PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
 Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008576-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008706-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008503-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: SUSANIRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008558-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: LINDALVA DE ARRUDA CARDOSO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008703-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: NACI SILVA SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008586-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: PAULINA EMÉRITA DANTAS FERNANDES DE ALENCAR

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008583-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007883-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO: GRIGÓRIO SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – CONSUMO DE ENERGIA – REFATURAMENTO DE CONTA, VIOLAÇÃO DE MEDIDOR E APURAÇÃO DO ILÍCITO – AUSÊNCIA DE PROVA – FATOS NOVOS – IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO SOMENTE NA APELAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 517 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
 1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
 2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
 6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOEL DA CUNHA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

APELADA: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA – DEVOLUÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA PAGA – IMPOSSIBILIDADE – DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXCESSIVOS – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008478-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
 1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
 6. Houve sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos de parte do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008548-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008345-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADOS: VALDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. HUMBERTO HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO OU QUALQUER AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL – OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE ANTIGÜIDADE – INOCORRÊNCIA – UNIFICAÇÃO DOS DOIS GRUPOS DE POLICIAIS MILITARES – IMPOSSIBILIDADE – CONCORRÊNCIA POR NOTA ENTRE OS INTEGRANTES DE CADA GRUPO INDEPENDENTEMENTE – DEMORA NA COMUNICAÇÃO SOBRE O CANCELAMENTO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS NO RIO DE JANEIRO – RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008511-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO B. RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – VALORES COBRADOS NÃO-CONDIZENTES COM O CONSUMO REAL DE ENERGIA ELÉTRICA – SITUAÇÃO VERIFICADA PARCIALMENTE NOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1244 – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 03.12.2007 a 16.01.2008, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1245 – Conceder folga compensatória nos dias 07, 10, 11, 12 e 13.12.2007, ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 07, 12, 13, 14 e 17.10.2007.

N.º 1246 – Conceder folga compensatória nos dias 18 e 21.01.2008, ao servidor **IZAELALENCAR FERNANDES**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 27 e 28.10.2007.

N.º 1247 – Convalidar a folga compensatória no período de 05 a 09.11.2007 do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar

serviços em regime de plantão nos dias 09, 10 e 30.06.2007 e 01 e 21.07.2007.

N.º 1248 – Cessar os efeitos, a contar de 21.11.2007, da Portaria n.º 438, de 16.05.2007, publicada no DPJ n.º 3606, de 17.05.2007, que cedeu ao Governo do Estado de Roraima/Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento, a servidora **DENISE BRITO MOREIRA**, Técnica Judiciária.

N.º 1249 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse da servidora **DENISE BRITO MOREIRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 21.11.2007.

N.º 1250 – Designar os estudantes **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA E FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, para exercerem a função de Conciliador do 3.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 04.12.2007.

N.º 1251 – Cessar os efeitos, a contar de 13.11.2007, da nomeação do estudante **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, para exercer a função de Conciliador no 3.º Núcleo de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, objeto da Portaria n.º 598, de 10.08.2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.2006.

N.º 1252 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1221, 1222 e 1223, de 23.11.2007, publicadas no DPJ n.º 3733, de 24.11.2007.

N.º 1253 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.11 a 01.12.2007, das servidoras **GLEIDE NADJA LISBOA DOS SANTOS**, Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças, e **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, para participarem da “1.ª Conferência Nacional dos Fundos de Reaparelhamento do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, nos dias 29 e 30.11.2007.

N.º 1254 – Designar a servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 29.11 a 01.12.2007, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1256, DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3.438/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
1.	Evandro Sanguanini	Técnico em Informática	IV	V	01.11.2007
2.	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	IV	V	01.11.2007
3.	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática	IV	V	01.11.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/11/2007

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): José Pedro

EMBARGOS INFRINGENTES

00001 - 01007009051-8

Embargante: Lizandro Garcia Gomes Filho, Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

EMBARGOS EMB RINGENTES

00002 - 01007009052-6

Embargante: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01007009050-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Construtora Comércio e Representações Jurity Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Marcos Guimarães Dualibi.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007009053-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio de Brito Sobrinho => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, André Luis Villoria Brandão.

00005 - 01007009054-2

Apelante: Valdenir Ferreira da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Wisley Alberes Babora, Marcelo Tadano.

00006 - 01007009056-7

Apelante: Banco Honda S/A, Apelado: Maria de Lourdes Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007009057-5

Apelante: Francisca Raimunda das Chagas Rezende Veras Lacerda, Apelado: Distribuidora Bingel Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007009055-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Mozar Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Inajá de Queiroz Maduro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00009 - 01007009049-2

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Francisco Marcio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/12/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007009061-7

Apelante: Manoel Hozana Oliveira dos Santos, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00002 - 01007009062-5

Apelante: Josemar Kai Bellili, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00003 - 01007009065-8

Apelante: Daniel Uchoa Fernandes, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007009064-1

Apelante: Rivelino Leocádio de Sousa, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007009058-3

Apelante: Aruanã Transportes Ltda, Apelado: Onofre Carneiro de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Lúcia Rinaldi Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01007009059-1

Apelante: Itautinga Agro Industrial S/A, Apelado: J A Materiais de Construção Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Moreira Bessa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00007 - 01007009063-3

Apelante: Alain Delon Gomes Mota, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00008 - 01007009066-6

Apelante: Danyel Coelho Lago, Apelado: Emília Silva Ribeiro Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes.

00009 - 01007009067-4

Apelante: Elison Oliveira da Silva, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes, Pedro de A. D. Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01007009060-9

Apelante: Sammy Gonçalves Mady, Apelado: Ministério Públíco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

003351AM =>00154, 00160
003879AM =>00132
004231AM =>00190
005732AM =>00176, 00190
006005AM =>00123
006018CE =>00199
008579CE =>00199
015227CE =>00199
002680MT =>00179
005478MT =>00159
006984MT =>00153
010790MT =>00131, 00168
011502PA =>00186
000910RO =>00074, 00076, 00086
001740RO =>00082

000008RR =>00181	000208RR-A =>00123
000010RR =>00117	000212RR =>00163, 00218
000021RR =>00187	000213RR-B =>00032, 00189
000037RR =>00168	000215RR-B =>00041
000041RR-E =>00143	000216RR-B =>00072
000042RR-B =>00158, 00180, 00181, 00186	000222RR =>00084
000042RR =>00117	000223RR-A =>00146, 00155
000058RR =>00129, 00169, 00170, 00171, 00174	000223RR =>00164
000060RR =>00078, 00079, 00129, 00154, 00169, 00170, 00171, 00174	000226RR-B =>00042, 00122
000074RR-B =>00122, 00162, 00176, 00190	000226RR =>00142, 00144, 00150, 00151, 00175, 00191, 00199
000077RR-A =>00161, 00164	000229RR-B =>00141
000077RR-E =>00143, 00156, 00180, 00181, 00184, 00198	000231RR =>00083, 00204
000078RR-A =>00172	000233RR-B =>00139, 00183
000078RR =>00128, 00157	000236RR-A =>00132, 00188
000083RR-E =>00072	000236RR-B =>00103
000087RR-B =>00093, 00135, 00172, 00192	000237RR-B =>00137, 00153
000087RR-E =>00139, 00180, 00181, 00183, 00184, 00197, 00198	000237RR =>00194
000088RR-E =>00123	000239RR-A =>00126
000092RR-B =>00066, 00068, 00113	000240RR-B =>00182, 00194
000094RR-B =>00137, 00153	000245RR-A =>00194
000094RR-E =>00149	000247RR-B =>00152, 00176, 00183, 00190
000095RR-E =>00159	000248RR-B =>00188
000098RR-A =>00229	000250RR-B =>00006, 00069, 00120, 00193
000099RR-E =>00132, 00182, 00194	000252RR-B =>00006, 00069, 00114, 00120
000101RR-B =>00079, 00153	000254RR-A =>00098, 00210
000105RR-B =>00124, 00166	000257RR =>00109
000106RR-E =>00131	000260RR-A =>00181, 00190
000107RR-A =>00034, 00078, 00131, 00147, 00161, 00168	000260RR =>00136
000110RR-B =>00155	000262RR =>00143, 00163
000112RR-B =>00203	000263RR-B =>00159
000114RR-A =>00139, 00148, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00197	000263RR =>00144, 00145, 00149, 00150, 00151, 00191, 00199
000115RR-E =>00006	000264RR-A =>00116
000117RR-B =>00146	000264RR =>00138, 00139, 00143, 00148, 00156, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00189, 00197, 00198, 00200
000118RR-A =>00030	000265RR-B =>00036
000118RR =>00209	000269RR-A =>00125
000120RR-B =>00121	000269RR =>00131, 00143, 00156, 00179, 00180, 00182
000123RR-B =>00083	000272RR-B =>00176, 00190
000124RR-B =>00179, 00187	000275RR =>00036
000125RR-E =>00197	000277RR-B =>00161
000125RR =>00031, 00179, 00231	000279RR =>00052, 00064, 00075, 00097, 00100, 00102, 00104, 00108
000126RR-B =>00119	000282RR-A =>00200
000128RR-B =>00135, 00172, 00191, 00192	000282RR =>00177
000136RR-E =>00197	000285RR =>00133, 00159
000136RR =>00110	000288RR-A =>00006, 00088
000137RR-E =>00150	000292RR-A =>00006, 00069, 00088, 00094, 00114, 00115, 00120, 00187
000142RR-B =>00147, 00161	000293RR-A =>00065
000144RR-A =>00179, 00187	000298RR =>00011
000146RR-A =>00133	000299RR =>00130
000146RR-B =>00090	000311RR =>00056, 00067, 00073
000149RR =>00033, 00071, 00081, 00141, 00188	000316RR =>00144, 00199
000153RR-B =>00011, 00012, 00013, 00023	000317RR =>00167
000153RR =>00227	000320RR =>00003, 00005, 00009, 00010, 00015, 00019, 00027
000154RR-A =>00221	000330RR =>00132
000154RR =>00127	000331RR =>00180, 00181
000156RR =>00165	000336RR =>00077
000157RR-B =>00195	000337RR =>00095, 00105, 00106, 00112
000160RR-B =>00080, 00091, 00096	000352RR =>00085, 00163
000160RR =>00127, 00144, 00199	000358RR =>00179
000164RR =>00087, 00113, 00134	000365RR =>00157
000165RR-A =>00057	000368RR =>00070, 00072
000167RR-A =>00159	000374RR =>00072
000168RR-B =>00181	000379RR =>00032, 00121, 00122
000169RR =>00111	000381RR =>00187
000171RR-B =>00132, 00182, 00192, 00194	000385RR =>00130, 00225
000175RR-B =>00139, 00148, 00180, 00185	000394RR =>00142, 00144, 00145, 00149, 00191, 00199
000177RR =>00217, 00222	000406RR =>00002, 00178
000178RR-B =>00058, 00092, 00101, 00107	000413RR =>00085, 00135, 00195
000178RR =>00116, 00123, 00177	000416RR =>00153
000179RR-B =>00164	000420RR =>00199
000180RR-A =>00230	000428RR =>00197
000181RR-A =>00153, 00196	000429RR =>00089, 00118
000182RR-B =>00159	000444RR =>00132, 00182
000185RR-A =>00099	000446RR =>00132
000187RR-B =>00127, 00199	000447RR =>00031
000189RR =>00130	000457RR =>00223
000190RR =>00213	000465RR =>00149
000199RR-B =>00070	000475RR =>00129, 00169
000201RR-A =>00205	054940RS =>00189
000202RR-B =>00161	075958SP =>00029
000203RR =>00116, 00123, 00140, 00173	076999SP =>00187
000206RR =>00083	

108083SP =>00029
 126358SP =>00135
 161979SP =>00135
 197527SP =>00160
 240802SP =>00135

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001007177864-0

Requerente: V.V.Q.
 Requerido: R.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
 Valor da Causa: R 2.640,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001007177769-1

Requerente: W.A.O.K.T.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007177792-3

Requerente: F.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007177795-6

Requerente: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007177863-2

Requerente: M.F.H.C. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00057 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.
 Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00058 - 001007177873-1

Requerente: G.G.
 Requerido: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00040 - 001007177860-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00036 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané
 Réu: Aldenor Dantas Sales => Nova Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline F.cassemiro de Lima.

PRECATÓRIA CÍVEL

00037 - 001007177568-7

Requerente: Maria Onete de Jesus Abreu Ferraz
 Requerido: João da Conceição Ferraz => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007177694-1

Requerente: Itá Jóias Ltda
 Requerido: Cleonildes Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007177894-7

Requerente: Francisco Rufino de Souza
 Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00029 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb
 Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 150.060,00. Adv - Ricardo Celso Berringer Favery, Renato Celio Berringer Favery.

USUCAPIÃO

00030 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros
 Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 45.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00031 - 001007177679-2

Consignante: Maria Cristina de Mello
 Consignado: Denise Abreu Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 4.887,97. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

EXECUÇÃO

00032 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ramiro Damasceno Filho => Transferência Realizada em 30/11/2007. Valor da Causa: R 12.255,21. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00033 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes
 Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00034 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Transferência Realizada em 30/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00035 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura
 Réu: Ivalcir Centenaro => Distribuição por Dependência em 30/11/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007177785-7

Requerente: J.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007177799-8

Requerente: R.T.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007177805-3

Requerente: O.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007177809-5

Requerente: S.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007177812-9

Requerente: L.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177868-1

Requerente: Iraima Carvalho da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001007177944-0

Inventariante: Barbara Mariana Rodrigues e outros
Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira =>
Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Valor da Causa: R 360,00.
Adv - Michael Ruiz Quara.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001007177874-9

Requerente: Z.M.C.
Interditado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001003794-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Transferência
Realizada em 30/11/2007. Valor da Causa: R 10.362,69. Adv -
Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001006132718-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Transferência
Realizada em 30/11/2007. Valor da Causa: R 1.304,84. Adv -
Vanessa Alves Freitas.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00045 - 001002032253-2

Indicado: A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003071908-1

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira => Transferência Realizada em 30/11/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001003071446-2

Autuado: Cleomárcio da Silva Vieira => Distribuição por
Dependência em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00048 - 001006143228-1

Indicado: E.A.S. => Transferência Realizada em 30/11/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006144570-5

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Dependência em 30/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163378-7

Indicado: J.B. => Transferência Realizada em 30/11/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00051 - 001007174574-8

Apenado: Vones Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em
30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00043 - 001006135948-4

Indicado: J.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007166707-4

Autuado: Jesse Correa Nunes => Transferência Realizada em 30/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007176894-8

Autuado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001007176893-0

Requerente: S.C.C. e outros
Criança Adol: E.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007.
Adv - José Otávio Brito.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 30/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.

Requerido: A.A.B. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o
processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e
honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO
CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara
Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00068 - 001005124747-5

Requerente: A.P.M. e outros

Requerido: E.M.F.M. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 11. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00069 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra, informando o endereço do referido órgão, com seu respectivo CEP. Boa Vista/RR, 21/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 77, providencie a inclusão no SISCOM. 02 - Cumpra-se item 02 de fls. 76. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00071 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre ofícios 42/44. Despacho: A autora manifeste-se acerca dos ofícios de fls. 42/44, bem como esclareça o documento de fls. 32, uma vez que não a consta como dependente, logo não tem direito à percepção. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00072 - 001006141522-9

Requerente: Aquelino Jose da Silva => Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, para levantamento junto ao INSS, dos valores referentes ao benefício nº 106.655.934-9 constantes em nome de JOVENTINA JOSÉ DA SILVA. Expeça-se o alvará. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00073 - 001007154724-3

Requerente: Brahian Martins da Silva e outros => Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos valores referentes ao FGTS e saldos remanescentes constante em nome de JOSÉ MARTINS DA SILVA, na proporção de 1/3 (um terço) para cada postulante. Expeça-se o alvará. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Maniefstem-se os requerentes acerca da cota ministerial de fls. 32. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00075 - 001007165750-5

Requerente: S.P.F. => Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao FGTS e PASEP constantes nome de JOÃO RODRIGUES FERREIRA FILHO. Expeçam-se os alvarás. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001007171902-4

Requerente: Francisca Galvão Adrade e outros => R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 21. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00077 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra o final do item 02 de fls. 48, bem como junte declaração de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros

Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca de fls. 300, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00079 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação nos autos apensos da requerente. 02 - Após conclusos. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00080 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 96vº. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Vista ao(s) ao mpc/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00082 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por fax (fls. 166) acerca do despacho de fls. 176. Prazo de 05 dias, sob pena de remoção da inventariante. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

00083 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00084 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Final da Sentença: Isto posto, JULGO POR SENTENÇA o plano de partilha apresentado às fls. 106, em todos os seus termos, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 29 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Despacho: 01 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do herdeiro E. (fls. 247). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, a inventariante cumpra o item 03 de fls. 242 em 30 dias. 03 - Diga o causídico da herdeira J. quanto ao item 04 de fls. 242, sob pena de nulidade do documento. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

00086 - 001006147760-9

Inventariante: Ana Sigrid Andrade da Silva e outros
 Inventariado: de Cujus Walter Amazonas da Silva => Final da Sentença: Isto posto, JULGO POR SENTENÇA o plano de partilha apresentado às fls. 03/04, em todos os seus termos, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 29 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00087 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias
 Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => final da Sentença: Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de ANA LUIZA MOURÃO FARIA, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista-RR, 30 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00088 - 001007160072-9

Requerente: Angela Maria Schardong
 Requerido: Natal Martins de Andrade => Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO, na íntegra, o acordo firmado às fls. 32/33, RECONHEÇO E DECRETO a dissolução da união estável havida entre as partes. Extingo o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, II e III do CPC. Custas pró-rata, sendo que a autora está isenta do pagamento, conforme item 02 de fls. 23. P.R.I.A. Boa Vista, 29/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001006130159-3

Requerente: F.G.C.
 Interditado: M.C.S. => Final da sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 / 11/ 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00090 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.
 Interditado: L.B.M. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. VALDECIR MAMÉDIO DO CARMO, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.
 Interditado: L.N.F. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de LURDENIZÉ DO NASCIMENTO FIDELES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Sra. EXPEDITA NASCIMENTO FIDELES, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001007158493-1

Requerente: G.J.S.
 Interditado: G.J.S. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de GLEIBISON JAIRO DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. GLAUBER JANSER DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00093 - 001007168890-6

Autor: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
 Réu: Rafael dos Santos Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001006150124-2

Autor: A.O.
 Réu: E.S. => Final da sentença: Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Consequêntemente, torno sem efeito a decisão de fls. 19. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/ 11/ 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.
 Requerido: A.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00096 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.
 Executado: O.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado penh. Despacho: Defiro o pedido de fls. 94. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.
 Executado: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 125. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros
 Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 70 em 05 dia, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00099 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.
 Executado: H.S.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 41). Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00100 - 001005117234-3

Exequente: J.R.M.
 Executado: J.C.M. => Final da sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 / 11/ 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros
 Executado: A.N.G. => Final da sentença: Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001005118948-7

Exequente: V.S.
 Executado: J.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandados. Despacho: Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista/RR, 21/

11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.

Executado: D.B.B. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, salvo se comprovar sua hipossuficiência. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00104 - 001007165748-9

Exequente: M.M.N.

Executado: J.S.N. => Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001007168075-4

Exequente: G.M.A.

Executado: J.P.A. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007168513-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00107 - 001007161125-4

Requerente: E.M.M.V.

Requerido: E.S.A. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00108 - 001007157533-5

Requerente: I.A.M.

Requerido: S.A.G. => Final da Sentença: Desta forma, com bases nas razões postas e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO concedendo à IRENILTON ARRUDA DE MIRANDA a guarda e responsabilidade definitiva da adolescente KLEIFECIANE GONÇALVES. Expeça-se o respectivo termo de imediato. Advirto o guardião dos deveres e responsabilidades do art. 33 da Lei nº 8069/90. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de 11 de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.

Requerido: A.J.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 120. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00110 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.

Requerido: G.C.M. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00111 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifeste-se em 05 dias acerca das fls.

99, 103 e 107, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00112 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 63. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PARTILHA

00113 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.

Réu: L.G. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Mário Junior Tavares da Silva.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00114 - 001007169289-0

Requerente: V.F.B.

Requerido: V.F.P. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Dessa forme, com base nos arts. 148, III e parágrafo único, "b" da lei 8069/90, determino a remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001007164170-7

Autor: Q.L.B.

Réu: W.R.S.S. => Final da sentença: Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 19. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 / 11 / 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001005121888-0

Requerente: E.A.S.S. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: 01 - Ciência às partes. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00117 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.

Requerido: S.P.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00118 - 001006128655-4

Requerente: R.A.R.

Requerido: N.O.C.R. => Final da sentença: Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 / 11 / 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 30/11/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes.

00120 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.

Requerido: T.F.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Digam os causídicos do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00121 - 001006150779-3
Autor: Edmilson da Costa Lima
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00122 - 001006136497-1
Autor: Jair Correa da Costa Filho
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

3AVARACÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00123 - 001006127341-2
Autor: Walter Menezes
Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 006005AM, Dr(a). SUELLEN PERES LEITÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Suellen Peres Leitão.

4AVARACÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 001006130314-4
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00125 - 001007157033-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Décio Jose Deters => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para o pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento do setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 09.03.2007. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00126 - 001007167870-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo 15 di as, após a devolução da liminar. Boa Vista/RR, 28/08/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00127 - 001007164927-0

Requerente: Iara Leipnitz Domingues

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento do setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00128 - 001005108684-0

Exequente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. publicar edital. Port. 02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00129 - 001005121520-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.72 (v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

SAVARACÍVEL**Expediente de 30/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00131 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 120. Boa Vista, 30/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00132 - 001002041451-1

Exequente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA = na pessoa do seu advogada, ÁGATA CRISTH BARROSO DE SOUZA, para efetuar o pagamento de R 5.219,75 (cinco mil duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00133 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = ROMERO JUCA FILHO =, na pessoa do seu advogado, EMERSON LUIS DELGADO GOMES ,para efetuar o pagamento de R 5.313,37 (cinco mil trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00134 - 001006143679-5

Autor: Edson Eduardo de Souza e outros

Réu: Eliane Alves Campos => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 14/02/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00135 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 13/02/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00136 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 80,00 (oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SAVARACÍVEL**Expediente de 30/11/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEJO:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00137 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Defiro o item 1, da cota ministerial de fl.440.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00139 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00140 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.81.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00141 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => DESPACHO: Designo o dia 09 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Fernandes de Carvalho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00142 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00143 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando inforamções acerca do cumprimento da carta precatória (fl.242). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00144 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Defiro requerimento de fl.102/103.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00145 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá => Despacho: Defiro requerimento de fl.61/62.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00146 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.242.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00147 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.130/131.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00148 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00149 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl.64/65.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00150 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.58/59.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00151 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.58/59.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00152 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Atente a parte embargante ao cumprimento do despacho de fl.397. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00154 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00155 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Indefiro pleito de fl.453 haja vista que o endereço constante no mandado (fls.450/451) não confere com o endereço fornecido às fls.434v. Cumpra-se despacho de fl.444. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00156 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00157 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00158 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00159 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00160 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.218. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00161 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta

Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00162 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.129/130.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00163 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fl.471/472.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00164 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00165 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00166 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória (fl.106). Diligências necessária. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00167 - 001005116842-4

Exeqüente: Frigorífico Somar Ltda

Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: Espeça-se Alvará para liberação de valores penhorados e transferidos para conta judicial. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00168 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Haja vista o silêncio do executado quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total da dívida. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00169 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00170 - 001006135441-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00171 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Elieth de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00172 - 001006138436-7

Exeqüente: Chahine e Sales Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta ao ofício acostado à fl.33, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório do exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento)so bre o valor da causa ao responsável pela demora naquela. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00173 - 001006142072-4

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Geraldo Valmir de Queiroz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00174 - 001006142698-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00175 - 001006150866-8

Exeqüente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00176 - 001007169163-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.46.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00177 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se à 8A Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ solicitando informações acerca do ofício de (fl.101). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00178 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do ofício de (fl.73). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00179 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: D. (fl. 536). Quanto à peça de fls. 532/535 atente seu subscritor à norma do inciso III, do artigo 475-O do CPC. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00180 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach,

00182 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00183 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte executada acerca da proposta de fls.214/215. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00184 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001005116393-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00186 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a

Impugnado: Armando Freire Ladeira => Despacho: Cumpra-se a parte final de fl.15. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00187 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Digam as partes, à vista da presente, em e do despacho de fls.789. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cesar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00188 - 001002028506-9

Autor: Uliisses Moroni Júnior

Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.388.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00189 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Deixo de promover o efetivo cumprimento a r. decisão (fl.292), haja vista que o aludido processo encontra-se no E.TJ/RR desde o dia 20.10.2005. Cumprase despacho de fl.295. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00190 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.226.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00191 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a não intimação da testemunha Sr. Carlos Roberto Paulino, redesigno a presente para o dia 08 de abril de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 28 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00192 - 001007171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00193 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

MONITÓRIA

00194 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00195 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl.104/105.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00196 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Atente o peticionante ao despacho de fl.76. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00197 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.147.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ORDINÁRIA

00198 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 30 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos

Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Ao Ministério Públicos. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00200 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

USUCAPIÃO

00201 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 10. A DPE para que forneça o atual endereço da parte autora, o que possibilitará que a mesma possa ser ouvida por precatória. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => DESPACHO: Não havendo possibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o decurso do prazo para prescrição aquisitiva

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00203 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => RECEBO O LIBELO. INTIME-SE O RÉU. APÓS, À DEFESA PARA APRESENTAR A

CONTRARIEDADE. 30/11/2007. LANA LEITÃO MARTINS. JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00204 - 001002042243-1

Réu: Augusto Cardoso dos Santos => Desarquivamento deferido(a). INTIMAÇÃO DA PATRONA DO ACUSADO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL. **AVERBADO** Adv - Angéla Di Manso.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00205 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2007, às 10:30 horas. Fica o I. Advogado do Réu intimado da Audiência designada. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00206 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre Defensor Público para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00209 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => ENTENÇA: (...) Diante do Exposto, por tudo que constam nos autos, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvoo os nacionais MARCOS SILVA DA ROCHA e REINALDO DE MELO LIMA, ambos qualificados, da imputação que lhes foram feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, e via de consequência, determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos acusados, colocando-os imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo tiverem sido presos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00210 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, qualificada nos autos, como incursos nas penas do Artigo 12 “caput” combinado com artigo 14 “caput”, ambos da Lei n.º 6.368/1976, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro DOSIMETRIA DA PENA i) Em relação ao réu ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS: (...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de um crime, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM

DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 190 (CENTO E NOVENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu- ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS: (...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 190 (CENTO E NOVENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00211 - 001006148434-0

Indicado: S.J.L.M. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) SAULO JOSÉ LIMA DE MELO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6) Registrar no SISCOM os advogados Dra. Nádia Leandra Pereira - OAB/RR n.º 393 e Dr. Walterlon Azevedo Tertulino - OAB/RR n.º 321. 7) Cumpra com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001007155131-0

Réu: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar a ré KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" combinado com o Artigo 35 "caput", ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 42 do mesmo Diploma Legal e ainda do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, a ré Kelly Nirlia, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 917 (NOVECENTOS E DEZESSETE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena - será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal n.º 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito da ré de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção da ré em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que a ré permaneceu presa durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem profissão definida comprovada nos autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00214 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/12/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001007173471-8

Indicado: L.R.J.N. e outros => DESPACHO: 1) Com razão o ilustre Promotor de Justiça em sua bem lançada manifestação de fls. 99-verso, em primeiro lugar porque não existe previsão legal para a concessão de "saída temporária" nos termos da legislação específica. Em segundo lugar porque não é atribuição do Exército Brasileiro fazer ou auxiliar em escolta de preso, ainda que esse preso seja membro da corporação militar
2) Ademais, o próprio Estado não tem obrigação legal de realizar escoltas em casos como o presente pedido, como já afirmado por falta de previsão legal, bem como pela impossibilidade logística para fazer a segurança de eventuais detentos - condenados ou provisórios - que desejam submeter a concursos públicos
3) Assim, em sintonia com a manifestação Ministerial de fls. 99-verso, hei por bem indeferir o pedido de saída do acusado FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
4) Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001007177742-8

Indicado: C.P.O. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) NETE DIAS FONSECA e CELESTINO PEREIRA OLÍCIO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista aos Defensores Públicos Dr. Stélio Dener e Dra. Lenir Veras, para oferecê-la em 10 (dez) dias, uma vez que conforme os interrogatórios dos acusados perante a Autoridade Policial, ficou vislumbrado a possibilidade de defesas conflitantes
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6) Cumpra com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00217 - 001007166421-2

Réu: Joenildo Cardoso da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fls. 48, tornado-a sem efeito, bem como os demais atos que lhe sucederam. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima PATRICIA PEREIRA DA SILVA, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. JOENILDO CARDOSO DA SILVA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei n.º 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO: Homólogo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista/RR em 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00218 - 001007167223-1

Réu: Josenir Cardoso da Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado JOSENIR CARDOSO DA SILVA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições

acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do *ius sursis* processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR em 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00219 - 001007172712-6

Indiciado: F.F.A. => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha)
2) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
3) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
4) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001007177681-8

Indiciado: O.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00221 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => DESPACHO EM ATA: Conclusos para apreciação de eventual prescrição. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR em 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00222 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => DESPACHO (início da audiência): 1) Defiro o pedido da Defesa para a realização da audiência sem a presença do acusado
DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Juntem-se aos autos os antecedentes criminais do acusado da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Polícia Federal e Polícia Civil
2) Após, vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre possível suspensão condicional do processo
3) Após, conclusos
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR em 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00223 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => DESPACHO EM ATA (início): 1) Defiro o pedido da Defesa para a realização da audiência sem a presença do acusado
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 de CPP.
DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, em seguida ao advogado do acusado
2) Após, conclusos para sentença
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR em 30 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00224 - 001007174228-1

Indiciado: R.S.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00225 - 001007177611-5

Requerente: Valdemar Lima Pereira e outros => DESPACHO: 1) Determino o apensamento da presente Ação Penal aos autos de n.º 010.07.177451-6. 2) Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00226 - 001007177931-7

Requerente: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Apensar aos autos principais. 2) Vista ao(à) ilustre representante do

Ministério Público. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00227 - 001007167161-3

Autor: Jose Orlean de Jesus Sousa => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a dota cota ministerial e com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida aos requerentes JOSÉ ORLEAN DE JESUS SOUZA e KEITY MACEDO PAIVA, nos autos de n.º 010.06.167161-3 (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Advogado dos requerentes, via Diário do Poder Judiciário - DPJ). Cumpra. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Niltor da Silva Pinho.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00228 - 001007174154-9

Réu: Edvandro Martins da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00229 - 001001013482-2

Réu: Welson Soares => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 19/12/07, às 16:00 hs Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00230 - 001002041960-1

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 19/12/07 às 09:45 hs. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

QUEIXA CRIME

00231 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 22, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2007. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito Substituta da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001007162348-1

Infraitor: V.P.G. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado V.P.G. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 121 c/c 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado, art. 112, VI, do ECA, com base no Laudo do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta sentença. Expeça-se Guia de Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se estes. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001007176887-2

Infraitor: F.J.F.V. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176889-8

Infraitor: J.S.C.F. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO

00006 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros

Criança Adol: Y.M.O.M. => Ciência às partes do contido à fl. 35 dos autos. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001007176875-7

Requerente: E.S.L. e outros

Criança Adol: E.F.S.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176878-1

Requerente: H.M.F.C.C.

Criança Adol: L.C.L. => Pelo Exposto, e com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L.C.L, filho da requerente/genitora Sra. H.M.F.C.C, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de dezembro de 2007 a 14 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001005098321-1

S.educando: M.F.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005109018-0

S.educando: M.W.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109073-5

S.educando: V.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Ernesto Halt.

00012 - 001005114380-7

S.educando: J.D.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA - Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00013 - 001005117680-7

S.educando: T.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. extinção de LA e PSCEXTINÇÃO DE LA E PSC Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001006137462-4

S.educando: W.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137607-4

S.educando: J.W.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001006140799-4

S.educando: J.P.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145119-0

S.educando: E.C.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006145229-7

S.educando: W.O.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145348-5

S.educando: S.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001006145350-1

S.educando: L.A.M.S.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145420-2

S.educando: M.M.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA - Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006145423-6

S.educando: I.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145428-5

S.educando: J.P.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001006145461-6

S.educando: G.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006145483-0

S.educando: A.R.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006145487-1

S.educando: W.P.Q. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de LA EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153612-1

S.educando: R.S.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001007153704-6

S.educando: J.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida de PSC EXTINTA - Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titula Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

016023CE =>00005
000048RR-B =>00011
000072RR-B =>00003
000099RR-E =>00008
000118RR =>00005
000121RR =>00005
000123RR-B =>00005
000160RR =>00004, 00008
000171RR-B =>00008
000187RR-B =>00008
000199RR-B =>00007
000216RR-B =>00002
000236RR-B =>00007
000248RR-B =>00005
000249RR-B =>00006
000262RR =>00007
000269RR =>00002
000270RR-B =>00004
000299RR =>00004
000316RR =>00004
000368RR =>00002
000374RR =>00002
000385RR =>00021
000413RR =>00039
000433RR =>00055
000444RR =>00008
000446RR =>00008
000457RR =>00056
000468RR =>00055

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007178000-0

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001006136258-7

Exequente: Panjar da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 3º, caput e 51, II, ambos da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006142992-3

Autor: Jael Teixeira Pereira
Réu: Jose Fran Santos Veras => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, reconheço a ocorrência da prescrição no caso em tela e DECLARO RESOLVIDO O MERITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Preclusa a via impugnativa, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00004 - 001007153016-5

Autor: João Fernandes da Silva Neto
Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, JULGO IMPROCEDENTES os embargos pelos motivos acima expostos e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por derradeiro, diante da improcedência dos embargos, nos termos do § 3º, do art. 1.102c, do CPC, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo. Após o trânsito em julgado, requeira o autor o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Conceição Rodrigues Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Intime-se o executado para o efetivo e integral adimplemento da obrigação, no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 28/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00006 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza

Réu: Joao Ferreira Barreto => DESPACHO: Diga a parte autora, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 28/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00007 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 28/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006144686-9

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 28/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007163731-7

Indicado: J.C.I. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 001007156320-8

Indicado: A.R.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001004077359-9

Indicado: F.P.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 47, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001006126099-7

Indicado: R.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 16/03/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007156603-7

Indicado: T.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007173841-2

Indicado: A.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 18, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00015 - 001007169814-5

Indicado: J.R.M.R. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 22 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001007156617-7

Indicado: E.M.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetem-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001007163528-7

Indicado: J.S.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 27, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169822-8

Indicado: S.F.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007173753-9

Indicado: C.C.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007173773-7

Indicado: F.A.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00021 - 001007173834-7

Indiciado: E.M.B. => DESIGNAÇÃO: Audiência Preliminar designada para o dia 07 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 10:15 HORAS. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006148784-8

Indiciado: G.B.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153501-6

Indiciado: J.R.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156774-6

Indiciado: W.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163447-0

Indiciado: L.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163612-9

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 26/11/07 à Rodrigo Cardoso Furlan à Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007163728-3

Indiciado: L.F.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163735-8

Indiciado: D.L.X. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163744-0

Indiciado: V.A.R.M.(S.I. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se.

Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163779-6

Indiciado: P.B.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007168176-0

Indiciado: Y.H.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006142761-2

Indiciado: N.G.D. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007156657-3

Indiciado: L.A.M.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163250-8

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001007173821-4

Indiciado: F.E.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006126048-4

Indiciado: M.M.L. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 26/11/07 à Rodrigo Cardoso Furlan à Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144452-6

Indiciado: R.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153377-1

Indiciado: R.P.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S. => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio

Recursal. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00040 - 001007163524-6

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163804-2

Indiciado: E.S.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163825-7

Indiciado: M.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007169759-2

Indiciado: C.A.R.V. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 21/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007169891-3

Indiciado: H.D.B. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001006133806-6

Indiciado: H.C.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 27/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006135884-1

Indiciado: M.O.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007153493-6

Indiciado: S.L.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007153515-6

Indiciado: A.A.A. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163287-0

Indiciado: J.A.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163297-9

Indiciado: A.S.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007163564-2

Indicado: A.R. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007168184-4

Indicado: F.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001006143501-1

Indicado: A.L.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 26/11/07 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163310-0

Indicado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 29/11/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

INCIDENTE PROCESSUAL

00055 - 001007172039-4

SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de queixa-crime, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único. Expeça-se guia de depósito conforme solicitado no item "1" de fls. 02. Expeça-se alvará judicial em favor de Franklin Aguilar Correa para retirada, junto ao DETRAN-RR, do veículo especificado no item "2". Junte-se cópia desta decisão nos Autos 07 163649-1 e 07 163341-5. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00056 - 001007163649-1

Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Considerando o que consta nos autos n.º 07 172039-4, o presente feito perdeu seu objeto. Baixe-se e arquive-se, este último após o cumprimento do acordo em questão. Ciência ao MP. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

000250RR-B =>00022

000252RR-B =>00022;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007176358-4

Autor: Emerson Souza Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/09/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 30/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Christiane Caldas de Oliveira Mafra****EXECUÇÃO**

00002 - 001007167475-7

Exeqüente: C.V.C.N.

Executado: J.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167488-0

Exeqüente: C.N.P.S.

Executado: F.C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167671-1

Exeqüente: G.R.S.C.

Executado: O.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167689-3

Exeqüente: B.R.F.C.

Executado: E.R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167706-5

Exeqüente: J.A.G. e outros

Executado: F.G.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794,I,do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167905-3

Exeqüente: T.A.A. e outros

Executado: V.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007168221-4

Exeqüente: V.P.M. e outros

Executado: H.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168267-7

Exeqüente: L.C.C.S.

Executado: C.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168298-2

Exeqüente: E.G.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168351-9

Exeqüente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007168360-0

Exeqüente: J.S.S.F. e outros

Executado: E.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007168366-7

Exeqüente: P.C.P.

Executado: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007168374-1

Exeqüente: L.L.B.M.

Executado: L.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007168381-6

Exeqüente: J.F.S. e outros

Executado: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007168383-2

Exeqüente: E.G.R.C.

Executado: E.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007168985-4

Exeqüente: D.M.S. e outros

Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171520-4

Exeqüente: K.V.U.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Aguarda registro de sentença, após arquivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007171541-0

Exeqüente: T.K.S.S.

Executado: R.C.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007171672-3

Exeqüente: R.H.O.V.

Executado: J.B.V. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 001007167662-0

Requerente: W.M.C.R.

Requerido: V.R.Z. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se.observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 29.11.2007- Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007174633-2

Requerente: K.R.S. e outros => Pedido deferido(a). I- Defiro o pedido de fls.08. II- Providencie-se a cópia como requerido. III- Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23.11.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00023 - 001007167482-3

Requerente: I.W.G.S.

Requerido: A.F.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794,I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 29.11.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007168217-2

Requerente: H.S.V.

Requerido: S.C.S.V. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 29.11.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 30/11/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

000118RR =>00002

000457RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 003007010318-6

Requerido: Wilson Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003007010216-2

Reú: Jerônias Machado Damasceno e outros => Expedição efetivada de of.671;672/07. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003006007163-3

Reú: Francinaldo Bezerra de Carvalho => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00004 - 003003001902-7

Indicado: L.S.Q. => Audiência especial de . designada para o dia 17/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003825-3

Infrator: P.R.V.C.J. => Audiência especial de . designada para o dia 25/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004017-6

Infrator: A.F.S.C. => Audiência especial de . designada para o dia 25/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005414-2

Indicado: A.P.S. => Audiência especial de . designada para o dia 03/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005416-7

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 24/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006333-3

Infrator: L.F.M. => Audiência especial de . designada para o dia 01/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006897-7

Autor: M.L.F.
Infrator: M.L.F. => Audiência especial de . designada para o dia 24/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007008903-9

Infrator: A.C.L. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 03/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007010009-1

Indicado: M.H.C.S. => Audiência especial de . designada para o dia 18/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010026-5

Infrator: M.S.C. => Audiência especial de . designada para o dia 03/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00014 - 003006006544-5

Requerente: M.G.M.S.

Requerido: R.M.R. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 17/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00015 - 003005004451-7

Requerente: G.C.S. e outros

Requerido: S.N.N. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 25/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007010316-0

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007010239-4

Indiciado: R.X.A.J. => SENTENÇA ... HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. MUCAJAÍ, 30 DE NOVEMBRO DE 2007. JUIZ PARIMA DIAS VERAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

000200RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004707007041-3

Requerente: Francisco Silva Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007043-9

Requerente: Antonio Ilson Bezerra de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 004707007040-5

Requerente: Marcelo de Farias Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007042-1

Requerente: Raimundo Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

GUARDA DE MENOR

00006 - 004707007312-8

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.C.A.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular, respondendo pela Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda de Menor nº 0047 07 007312-8, que Marlene de Araújo Silva move contra J. P. S. ficando CITADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias,através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o po der Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial em Exercício Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 004707006706-2

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 16/01/2008 às 14:00 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

005478MT =>00011
 000101RR-B =>00009
 000169RR-B =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006007021302-4

Requerente: M.A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007021304-0

Requerente: Andre Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021306-5

Requerido: Prefeitura Municipal de Sao Luiz => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007021307-3

Requerente: Wildenpents Batalha Leitao => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 006007021305-7

Requerente: Ibama => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00002 - 006007021301-6

Apenado: Gilson Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006007021303-2

Réu: Janio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 006007021308-1

Infrator: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00009 - 006006019545-4

Exequente: J R L Lima - Me

Executado: Silvane Cruz Mendes => Despacho: Intime-se o Exequente, na pessoa de seu representante legal, para andamento no feito, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 07 de novembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Sivirino Pauli.

GUARDA DE MENOR

00010 - 006007020304-1

Requerente: C.R.D.

Requerido: L.D.R.D. => Ao requerente sobre folha 40. São Luiz,28/11/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz Titular de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

ORDINÁRIA

00011 - 006002000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Irene Farias Pereira e outros => Despacho: Ao requerente para prosseguimento no feito. São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Frademi Vicente de Oliveira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507003302-1

Indicado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 30/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/11/2007

000149RR =>00003

000224RR-B =>00003

000262RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 30/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Jeane Coimbra Rodrigues

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.

Requerido: A.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2008 às 14:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00003 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim

Requerido: Estado de Roraima e outros => FINAL DA SENTENÇA:...Gizadas estas consideraçõe não sendo necessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido de indenização e condeno o autor nas custas processuais, bem como em honorários advocatícios de 10%, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I.Pacaraima, 26 de novembro de 2007. Juiz de Direito Décio Dias Feu. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Jeane Coimbra Rodrigues

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506000706-4

Autor: R.S.R. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 20/11/2007 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/11/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Jeane Coimbra Rodrigues

MONITÓRIA

00001 - 004506000555-5

Autor: Ludogero Pereira da Silva

Réu: João de Alencar Feitosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTARIA/GAB/Nº19/07 Alto Alegre/RR, 28 de novembro de 2007.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior.**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.**RESOLVE:****Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o período de Dezembro/2007, conforme tabela abaixo:

PÉRIODO			
SERVIDOR	CARGO	DEZ/DIA	HORÁRIO
Raimundo de Albuquerque Gomes	Técnico Judiciário	08,09,15 e 16	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00
Nara Pinheiro Barcessat	Escrivã em Exercício	1, 2	08:00 às 12:00h 14:00 ÀS 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **NARA PINHEIRO BARCESSAT**- Escrivã Judicial em Exercício e **LEVI DE JESUS SILVA** – Cedido PMAA/Portaria 026/05/TJ/RR, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8117-0099/ 3263- 1359.**Art. 4º** - Ficarão em regime de sobreaviso nos finais de semana os servidores **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS** – Oficial de Justiça, e na sua ausência, em sua substituição **MARCOS DA SILVA SANTOS** – Oficial de Justiça.**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8112 – 0596/8111-1288/3224-3638.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 29 de novembro de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
 Juíza de Direito

COMARCA DE MUCAJAÍ

PARIMA DIAS VERAS
MM. Juiz de Direito Substituto

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Substituto

Expediente do dia 27 de novembro de 2007

Editor com Lista Provisória dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajáí no ano de 2008

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME

Acélécia Suely Paz Cruz
Adelane Santos Souza
Adonias Martins
Agnaldo Oliveira Silva
Ailton de Souza Santos
Alcilene de Oliveira Lopes
Aldefrances Campos Malheiro
Aldenira dias de Moraes
Aldequias Cabral Pinheiro
Aldineia da Silva Souza
Alessandra de Almeida Pereira
Alexsandra Pereira da Silva
Alez Pereira da Silva
Alice Lima Duarte
Ana Maria Lima das Dores Moura
Ana Paula da Silva Mariano
Antonia Cleonice Ferrais Sousa
Antonia Ireni Almeida Oliveira
Antonio Carlos Ribeiro de Miranda
Antonio José Alves Bezerra
Antonio José Machado Alexandre
Antonio lima de Sousa
Antonio Pereira da Silva
Antonio Rodrigues de Moura
Antonio Vicente Miranda da Silva
Aparecido da Silva
Artemise Barbosa de Sousa
Auxiliadora Oliveira Moraes
Beatriz Gomes Barros
Bruno Eloir Hirt
Carleilson Alves Ferreira
Carmencélia Maria Vieira Gomes
Cerdigimar Santana
Cícera de Lucena Melo
Cicera Pereira dias
Cirleide da Silva Machado
Clayton Lúcio Schun
Cleber Farias de Moraes
Cleiby Pereira Silva
Cosmo Mendes Moura
Cosmo Vera dos Santos Filho
Dalvanete Veloso da Silva
Dalvanir Sousa Nunes
Daniel Arraes Andrade
Danielle Cardoso Lima
Dayane Nunes Melo
Denilva Cardoso de Brito
Diana do Espírito Santo Silva
Dianizia Figueiredo Diniz
Dielma Nunes Melo
Domingos Melo
Dulcimar Brito Lima
Edivania Mendes de Andrade
Edson Nunes Cruz
Edvôn Batista de Oliveira
Elcilane Souza Evangelista
Ele Keury Cruz Nogueira
Eliane Araujo da Silva Pestana
Eliane Morais Gomes
Eliane Pereira dos Santos
Elieza Oliveira da Silva

PROFISSÃO

Atendente de Farmácia
Professora
Agente Comunitário de Saúde
Taxista
Agente de Saúde
Professora
Professor Licenciatura Plena
Agente de Saúde
Taxista
Microscopista
Auxiliar de Enfermagem
Secretaria de Unidade Escolar
Auxiliar de Serviços Gerais
Professora
Auxiliar de Serviços Gerais
Taxista
Taxista
Agente de Saúde
Agente de Saúde
Comerciante
Operador de Máquinas Pesada
Taxista
Professora
Comerciante
Professora
Professor
Motorista
Aux. de Consultório Dentário
Agente de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Consultorio Dentário
Professora
Comerciante
Professora
Professor
Motorista
Aux. de Consultório Dentário
Agente de Saúde
Auxiliar de Consultorio Dentário
Professora
Comerciante
Professora
Digitadora
Comerciante
Secretaria de Unidade Escolar
Digitador
Agente de Saúde
Auxiliar de Consultorio Dentário
Professora
Professora
Comerciante
Agente de Saúde
Professora
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Enfermagem
Comerciante
Taxista
Auxiliar de Serviços Gerais
Agente de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais

Eliomara Barros Soares	Agente de Saúde
Elizabeth Januário da Silva	Comerciante
Elizabeth Martins Tomaz	Auxiliar de Serviços Gerais
Elizamar Lima Chaves	Agente de Saúde
Elizana da Silva e Silva	Chefe de Divisão
Elizangela Almeida de Araújo	Professora
Elizangela Teixeira dos Santos	Assistente de Aluno
Elton Barbosa de Azevedo	Professor Licenciatura Plena
Elzy Pereira de Almeida Costa	Chefe de Divisão
Eridan Nascimento da Silva	Agente de Saúde
Erinaldo Paiva Oliveira	Taxista
Eva dos Santos de Sousa Oliveira	Professora
Fernanda Dantas e Silva	Fiscal Obras
Franciel Viturino Barbosa	Taxista
Francinalva Costa Alencar	Agente de Saúde
Francineide das Dores Rosa	Professora
Francinelle da Cruz Pessoa	Agente de Saúde
Francisca da Cruz Silva	Agente de Saúde
Francisca Pereira dos Santos	Agente de Saúde
Francisca Pinheiro da Silva	Agente de Saúde
Francisco Alves Gonçalves	Comerciante
Francisco da Conceição Vieira	Professor
Francisco de Assis Silva Aguiar	Comerciante
Francisco Flávio Mesquita Sousa	Agente Comunitário de Saúde
Francisco Julião da Silva Reinaldo	Comerciante
Francisco Muniz Martins	Taxista
Francisco Oliveira Carvalho	Comerciante
Francisco Pedrosa Vieira	Professor
Francisco Rufino de Souza	Comerciante
Francisco Silva	Professora
Francisco Veras Barros	Agente Comunitário de Saúde
Francisco Vieira de Alencar	Professor
Francivaldo Paiva Oliveira	Taxista
Franquiline Viana Lima	Digitadora
Frida Oliveira Lima	Agente de Saúde
Gelma Ferrais Sousa	Agente de Saúde
Gerdeão Soares Silva	Comerciante
Gislany Barbosa Borges	Agente de Saúde
Gláucio Garcia de Araújo	Taxista
Gracieles Rocha Ribeiro	Professora
Gracilene Rocha Ribeiro	Taxista
Hildo Rios Vasconcelos	Diretor de Departamento
Iracema Sousa Machado	Auxiliar de Serviços Gerais
Irislan Conceição Alves	Professora
Irisvan de Jesus Oliveira	Taxista
Isvaldina Rufina da Silva	Professora
Jailma da Conceição	Agente de Saúde
Janderson Assunção Cortes	Auxiliar de Serviços Gerais
Janio Antonio de Oliveira	Professor
Jarlison Sousa Nascimento	Agente de Saúde
Jean Cleber Freitas de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Jeniffer Santiago do Nascimento	Funcionário Público
Joana D'arc Guadencio de Souza	Professora
João Carneiro Costa	Taxista
João Oliveira	Taxista
Joaquim Roberto dos S. Carpanini	Professor
Joel Deniz da Silva	Taxista
Joelma Souza Costa	Agente de Saúde
Jonas da Silva Pontis	Diretor Escolar
Jonas Soares Medrada	Comerciante
Josana Ferreira Lima	Professora
José Alves Evangelista	Comerciante
José Cravino de Oliveira Filho	Digitador
José da Conceição Nascimento	Motorista
José da Silva Melo	Motorista
José de Anchieta Quaresma	Agente de Saúde
José de Araújo Silva	Taxista
José Divonier Silva de Vasconcelos	Funcionário Público
José do Bonfim Dias de Oliveira	Taxista
José do Nascimento Cruz	Motorista
José Fernando Ross	Comerciante
José Maria Souza Costa	Agente de Saúde
José Ribamar Mariano Pestana	Diretor de Departamento
José Tarquínio Nunes Melo	Taxista
José Tarquino Nunes Melo	Auxiliar de Serviços Gerais
José Vilmar Alves Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Joseane Maria Alves Vieira	Funcionário Público
Josefa Giselda da Silva	Professora
Joselia Lima de Sousa	Auxiliar de Consultório Dentário
Josenilda Carvalho Conceição	Professora
Josilene Pinheiro do Nascimento	Professora
Jozefran Conceição	Professora

Jozias Matos de Lima	Funcionário Público
Juceni Sena Ferreira	Professora
Jurandir Araújo Sousa	Chefe de Divisão
Katia Cristina dos Santos Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais
Kenison Américo de Melo	Digitador
Land Mary Freitas Peres	Professora
Laugina Maria da Silva	Funcionário Público
Laura Barbosa Cruz	Agente de Saúde
Leila de Souza Almeida	Agente Administrativo
Leoneide Souza Silva	Professora
Leônidas P. Freitas Neto	Comerciante
Lindécivete Lima Santos	Professora
Linderval Silva de Andrade	Assessor Especial I
Lindomar Mendes Veras	Professor
Lindomar Pereira Almeida	Digitador
Lone Roger Benaion Florêncio	Digitador
Lourival da Silva Vireira	Agente de Saúde
Lucia Gardenia F. Rodrigues	Professora
Luciana de Souza Paz	Auxiliar de Enfermagem
Lucicleide Sousa de Oliveira	Agente de Saúde
Lucidalva Gomes de Oliveira	Taxista
Luciele Ferreira de Souza	Operador de Máquinas Pesada
Lucileia dos Santos Oliveira	Agente de Saúde
Lucilene Rodriguês Ferraz	Taxista
Luis Silva Moraes	Motorista
Luisa Alves Soares	Auxiliar de Serviços Gerais
Luiz de Oliveira Santos	Comerciante
Luzimar Brito dos Santos	Assistente de Aluno
Luzinete Mesquita dos Anjos	Funcionário Público
Luzitania Silva	Professora
Madalena Fatima Andrade Mourão	Comerciante
Manoel Canuto Neto	Comerciante
Manoel de Oliveira Souza	Diretor de Departamento
Manoel Pereira da Silva	Comerciante
Manoel Rufino de Souza	Comerciante
Marcio Peixoto Laborne	Preparador de Solo e Asfalto
Marco Antonio de Oliveira de Jesus	Funcionário Público
Marcos Antonio Fernandes da Silva	Comerciante
Marcos Paulo de Almeida Fontes	Operador de Máquinas Pesada
Maria Andréa do Nascimento	Microscopista
Maria Aparecida da Silva	Assistente de Aluno
Maria Araújo Lima	Comerciante
Maria Ciléia Costa Vieira	Agente de Saúde
Maria Cilene Oliveira Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria da Conceição Alves	Agente de Saúde
Maria da Conceição Guimarães Oliveira	Agente de Saúde
Maria da Conceição Souza Costa	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria de Deus Rufino de Araujo	Agente de Saúde
Maria de Jesus da Silva Macedo	Chefe de Divisão
Maria do Socorro Pereira da Silva	Professora
Maria Edna Pereira Silva	Professora
Maria Ferreira Silva	Auxiliar de Enfermagem
Maria Francisca de Souza	Digitadora
Maria Francisca Melo Sampaio	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Francisca Silva Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Graciete Ramos Pinto	Auxiliar de Enfermagem
Maria Helena Brito de Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria José Gomes Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Lima de Souza	Assistente de Aluno
Maria Luisa de Jesus Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Magda Pereira da Silva	Digitador
Maria Marileide de Oliveira Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Marineide Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Marineuma de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Oneide Santos Cavalcante	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Regiane Nascimento de Sousa	Agente de Saúde
Maria Rita da Conceição Lima	Agente de Saúde
Maria Salomé C. Da Conceição	Professora
Maria Santana da Silva Ribeiro	Agente de Saúde
Maria Suelene Dias Lima	Microscopista
Maria Verônica Belizário dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Vilany de Almeida Pereira	Auxiliar de Enfermagem
Marilene Silva Moraes	Professora
Marina Souza dos Santos	Agente de Saúde
Marinalva Silva Santos	Secretária de Gabinete
Marli Gomes da Conceição Souza	Professora
Marlo Santos Lima	Agente de Saúde
Marluce Ferreira da Silva	Agente de Saúde
Marta Arrais de A Mendonça	Professora
Matilde Rufino de Souza	Diretora Escolar
Mayara Jerlia da Costa Delavi	Sec. De Gabinete

Miguel Pereira da Costa	Microscopista
Nadia Maria Rabelo de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Nair Lucia Batista de Oliveira	Professora
Nedes Helena de Sousa Silva	Professora
Nemésio Simião Vieira Filho	Professor
Odilon Cezário Soares	Diretor de Departamento
Osmar Pereira Maceil	Preparador de Solo e Asfalto
Osvaldino Farias da Silva	Agente de Saúde
Paola Suzy da Rocha Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
Paulo Basto Linhares	Cirurgião Dentista de Saúde
Pedro dos Santos Lima	Motorista
Pedro Santos de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
Pedro Tores da Silva	Taxista
Raimundo Batista do Nascimento	Taxista
Raimundo Batista do Nascimento	Taxista
Raimundo Dias da Silva	Professor
Raimundo Rufino de Souza	Comerciante
Raimundo Santana de Sousa	Preparador de Solo e Asfalto
Raimundo Vale Vieira	Agente de Saúde
Reginaldo Cruz	Microscopista
Regivania Alves de Araújo	Professora
Reinaldo de Sousa Almeida	Chefe da Junta Militar
Rejane Silva Mota	Assistente de Aluno
Rita dos santos Santana	Auxiliar de Serviços Gerais
Rivelino Conceição da Silva	Digitador
Rivelino Conceição da Silva	Membro da CPL
Roberto de Souza Paula	Agente de Saúde
Rocicleude Moteiro da Silva	Agente de Saúde
Roosevelt Oliveira Rodrigues	Professor
Rosangela Andrade Laus	Assistente de Aluno
Roseane de Almeida Fontes	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosenilda dos Santos Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosifran Conceição de Souza	Professora
Rosilda de Jesus Silva	Professora
Rosileide Dias de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosilene Moraes Pereira	Professor Licenciatura Plena
Rosineide Vieira Barros	Auxiliar de Serviços Gerais
Roziene Benicio de Souza	Auxiliar de Enfermagem
Rubem Ramos Moura	Microscopista
Rubenilson Ramos Moura	Agente de Saúde
Rute Souza Costa	Agente de Saúde
Sebastião Alberto Vieira de Moura	Professor
Sebastião Freitas de Monção	Taxista
Sebastião Nunes Cruz Neto	Motorista
Sergio de Lima Silva	Agente de Saúde
Silvany Dantas Gentil	Agente de Saúde
Silvestre Moura da Silva	Comerciante
Solange Maria de Sousa Cruz	Microscopista
Suely Soares Moura	Professora
Suely Terezinha Magalhães	Taxista
Telma Marly Almeida Gomes	Agente de Saúde
Teonilia Pereira de Almeida	Supervisora Escolar
Teresa Cristina T. de Cavalho	Cirurgião Dentista de Saúde
Teresinha Iago Junior	Auxiliar de Serviços Gerais
Tictre Ferreira Moraes	Agente Comunitário de Saúde
Valdecir da Silva Torres	Digitador
Valdemar Barbosa de Souza	Digitador
Valdenir Santos Pereira	Assistente de Aluno
Valderi da Silva Aguiar	Assessor Especial
Valteri Souza Costa	Preparador de Solo e Asfalto
Vanda Gomes de Almeida	Professora
Vanes Monteiro da Silva	Chefe de Divisão
Vanicléia Pereira Lima	Professora
Vanusa Rodrigues Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
Vicência Ferreira da Silva	Professora
Vilma Rufino de Souza	Professora
Wanited Correia Oliveira	Fiscal Tributário
Wildemberg Rodrigues Viana	Agente de Saúde
Wilhames Ribeiro Soares	Auxiliar de Enfermagem
Ydelmor Pereira de Figueiredo	Operador de Máquinas Pesada
Yolanda Nelly Salina Vargas	Odontologa
Zenaide Bonfim Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Zilda Aguilar Peres	Diretora Escolar
Zileno César de Oliveira	Digitador
Zoila Cristina de Lima Corrêa	Professora

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Mucajá, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, **IRALY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Escrivão Judicial Substituto**, digitei e subscrevi.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 007/07 1ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C1ª VARA CÍVEL on considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 061/2007 de 11 de junho de 2007, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista diário, no período de 03 a 07 de dezembro de 2007;

Considerando os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Rômulo Willemon dos Santos Barros - Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário, ficarão no regime de sobreaviso de 03/12/07 a 07/12/07, das 18:00 h. às 08:00 h. do dia seguinte, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Portaria N.º 008/07 1ª Vara Cível Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2007

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 061/2007 de 11 de junho de 2007, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 08 e 09 de dezembro de 2007;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 07.12.07 e encerre-se às 08:00 h. do dia 10.12.07.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 08 (sábado) e 09 (domingo) de dezembro de 2007, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.º 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

I - Causas que envolvam iminente risco de vida;

II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;

IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;

V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

VI - Comunicação de prisão em flagrante;

VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Rômulo Willemon dos Santos Barros - Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º DETERMINAR que durante o período compreendido entre as 18:00 horas do dia 07.12.07 às 08:00 horas do dia 08.12.07; das 18:00 horas do dia 08.12.07 às 08:00 horas do dia 09.12.07 e das 18:00 horas do dia 09.12.07 às 08:00 horas do dia 10.12.07, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória n.º 1006 141407-3

Ação: **Execução**

Requerente: **Dois Irmãos Indústria e Comércio de Confecções Ltda**

Requerido(a): **Rita Gomes Sousa**

Objeto da Praça:

01 - 01 (uma) TV 20" da marca Philips, de cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

02 - 01 (um) Aparelho de Som, com 5 Cds, deck duplo, da marca Aiwa, na cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento (semi-novo), cód. Barras: 5b3pmipo188, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentsos reais).

Total da Avaliação: R\$ 950,00 (oitocentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 04/03/2008 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 25/03/2008 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **RITA GOMES SOUSA**, porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2007

Andréia Souza Marques
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1006 132320-9

Ação: **Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

Requerido(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Objeto da Praça:

01 – 01 (um) condicionador de Ar, marca GREE, modelo GJ10-12L, 127v, 10.000 BTUs, semi-novo, em excelente estado de conservação, valorado em R\$ R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 950,00 (oitocentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 14/02/2008 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 28/02/2008 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2007

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

5ª VARA CÍVEL**PORTRARIA nº 08/2007, de 29 de novembro de 2007.**

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;

Considerando a Portaria CGJ nº 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, para desempenhar as atribuições de Escrivão durante as ausências, férias e impedimentos do **Sr RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão Judicial na 5ª Vara Cível.

Publique-se e
Dê-se ciência.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **03 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/12/2007** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 507 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 533 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **07/12/2007** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 199 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 253 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENILTON ANDRÉ DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ENILTON ANDRÉ DASILVA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 328 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE SENADORA PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1288 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

REQUERIDO: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Cite-se, conforme dispõe o artigo 4.º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004,

BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610

**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR,
POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE**
REQUERIDO: ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER
DESPACHO

Cite-se, conforme dispõe o artigo 4.º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. DAVI MÁRCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL
REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
DESPACHO

Cite-se, conforme dispõe o artigo 4.º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator**

PROCESSO N.º 1281 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Face a promoção (fl. 08/19), encaminho os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 1276 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PSDB/RR
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Face a promoção (fl. 08/19), encaminho os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO:

Notifique-se o partido para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o parecer do Ministério Público.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

**Juiz ATANAIR NASSER
Relator**

PROCESSO N.º 1283 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008
AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Informações colhidas junto à Secretaria Judiciária indicam que a tabela de fls. 16/18 estaria desatualizada e que as irregularidades assinaladas no item 5 da promoção de fls. 08/09 sofreram alterações. Assim, encaminhe-se o feito à Secretaria Judiciária para que junte aos autos tabela atualizada de inserções relativas ao 1.º semestre do ano de 2008.

Após, certifique-se sobre a persistência da restrição apontada no item 05 da promoção de fls. 08/09.

Ao final, voltem-me.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator**

1.ª ZONA ELEITORAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL N.º 038/2006/TRE/RR – CLASSE IV

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR/226

De ordem do Ex.º Sr. Juiz Titular da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. Euclides Calil Filho, foi designado o dia *05 de dezembro de 2007, às 10:00 horas*, para realização da audiência de interrogatório do Réu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, na sala de audiência da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Centro, nesta Capital. Para conhecimento público, lavrei este termo.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2007.

**ELBER CARIM DE FARIAS
— Chefe do Cartório —**

3.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do MMº Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que tome ciência da sentença que julgou as contas referente aos processos de prestação de contas do Partido Popular Socialista- PPS, que tramitam no Juízo Eleitoral na 3.ªZE/RR.

Processo: 044/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006
Interessado: DIRETÓRIO MUNICIPAL PRÓVISÓRIO - PACARAIMA

SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 08 de Novembro de 2007.

**Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral 3.ª ZE**

Processo: 067/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006
 Interessado: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI
 SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 08 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
 Juíza Eleitoral 3ª ZE

Processo: 070/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006
 Interessado: DIRETÓRIO MUNICIPAL PRÓVISÓRIO - NORMANDIA
 SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 08 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
 Juíza Eleitoral 3ª ZE

Processo: 068/2007

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2006
 Interessado: COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA - UIRAMUTÁ
 SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 08 de Novembro de 2007.

Maria Aparecida Cury
 Juíza Eleitoral 3ª ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 1096, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 1097, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor WALDEMAR DE SOUZA CALDAS FILHO , 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1098, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 7JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1099, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor AMÓS DE CASTRO MELO, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 7JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1100, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora MAYARA DA SILVA FERREIRA, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 7JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 1102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 3DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 670/2007-DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Execução de Obra/Serviço descrito no Edital de Concorrência Pública nº 019/2007, proveniente do Procedimento Administrativo nº 670/2007-DA.

OBJETO: Reforma e ampliação da Casa da Cidadania, localizada na Av. Ville Roy, nº 557-E – Centro, em Boa Vista/RR, conforme Edital, seus Anexos e Proposta da Contratada, que passam a integrar o referido contrato.

CONTRATADA: G. C. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO PRAZO: 150 (cento e cinqüenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 891.201,16 (Oitocentos e noventa e um mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03062000422490000, elementos de despesas 339039/449051, fonte 050.

DATA ASSINATURA: 03 dezembro de 2007.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/11/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002731-3 PROT.:29/11/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA EM RORAIMA
REQDO:MARCOS BRITO DA SILVA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002734-4 PROT.:29/11/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCO ANTONIO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
IMPDO:MAGNIFICO REITOR DA UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002732-7 PROT.:29/11/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002733-0 PROT.:28/11/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PUBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002735-8 PROT.:29/11/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA EM RORAIMA
REQDO:MARINALDO SOARES DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002736-1 PROT.:29/11/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA EM RORAIMA
REQDO:JACKSON SILVA MALHEIRO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002697-0 PROT.:23/11/2007
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:RAIDI ANDRELINA PEREIRA RIVAS
ADVOGADO:OLENO INNACIO DE MATOS
REQDO:JUSTICA PUBLICA
Assist.:RAIMUNDO PEREIRA RIVAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700570-2 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA VERONICA CORREIA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700571-6 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALTACIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700572-0 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ROSANETE ALMEIDA MELO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700573-3 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DAS DORES VÉRAS REBOUCAS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700574-7 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ROSANETE ALMEIDA MELO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700575-0 PROT.:29/11/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIA JANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 131 => 001
RR 178 => 002
AM 426-A => 003
RR 162-A => 004
RR 149 => 005, 017, 024
RR 352 => 006
RR 381 => 006
RR 233-B => 006
RR 118-A => 006, 008, 015
RR 280-A => 006
RR 462 => 007
RR 263 => 009, 020
RR 138 => 010, 011
RJ 110468 => 011
RR 200-A => 011
RR 344 => 011
RR 359 => 011
RR 248-B => 012
RR 413 => 013
RR 094-B => 014
RR 297-A => 016
RR 405 => 016
RR 171-B => 017
RR 271-A => 018
RR 155 => 021, 023
RR 179 => 022
RR 74-B => 025
AM 5449 => 026
AM 4268 => 026

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPAULA MARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000694-7
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROSALINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação. Haja vista que as contra-razões já foram apresentadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

002 - 2007.42.00.001863-0
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FÁBIO VINICIUS GOMES CARAVELLI
ADVOGADO : RR 178 BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem as partes para especificarem provas.

003 - 2005.42.00.001168-8
CLASSE : 5.121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO : AM – A-426 – EURICO ENES LEBRE
RÉU : NITA – NIMBUS TÁXI AEREO LTDA
DESPACHO: Vista às partes para oferecimento das alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

004 - 2004.42.00.000471-6
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA
ADVOGADO : RR – 162 A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RÉU : UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO
ENEAS DOS SANTOS COELHO

DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

005 - 2006.42.00.1777-1
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GEOVANE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO
DESPACHO: Justiça Gratuita. Nomeio perito o Dr. Nilo Brandão Neto, médico ortopedista, a quem arbitro honorários na média da tabela da resolução n 558/07, do CJF. Intime-se para ciência da designação e cumprimento do encargo.

006 - 2004.42.00.001925-7
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTROS
ADVOGADO (S) : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : RR 381 – PAULO CAMILO
RR 233 B – LEANDRO LEITÃO LIMA
RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA
RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

DESPACHO: Declaro encerrada a instrução processual. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em favor do perito Marcos Severino de Lima. Vista às partes para oferecerem, querendo, memoriais por escrito.

007 - 2007.42.00.001635-5
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO
ADVOGADO : RR 462 – CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

008 - 2001.42.00.001336-0
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : JOSÉ ROBERIO AIRES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
DESPACHO: Arquive-se com baixa na distribuição.

009 - 206.42.00.001327-0
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTRO
ADVOGADO : RR 263 RARÍSON TATAÍRA DA SILVA
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

010 - 205.42.00.002210-8
CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORA : ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
RÉU : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS
ADVOGADOS : RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO
DEFENSORIA PÚBLICA : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR.
DESPACHO: Antes de decidir, digam as partes sobre o expediente de fls. 1003/1006 e a certidão de fls. 1007/1009.

011 - 205.42.00.001843-7
CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORA : ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
RÉU : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS E OUTROS
ADVOGADOS : RJ 110.468 RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS FILHO
RR 200 A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

RR 138 – JAMES MACHADO PINHEIRO
 RR 344 MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES
 RR 359 MILENA PEREIRA DA SILVA ALVES (DEFENSORA
 AD HOC)

DESPACHO: A Secretaria traslade cópia das certidões de fls. 868/870 e 871/873 para as ACPs que tramitam nesta Vara e que têm como réus RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS e suas empresas (CONSULHAB e POLIENG). Como consequência do despacho de fl 860 e das certidões de fls. 868/870 e 871/873, determino vista às partes para se manifestarem.

012 - 2007.42.00.001469-4

CLASSE : 10.300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS
 AUTOR : MARINHO GOMES DA ROCHA
 DEFENSOR PÚBLICO : EDUARDO VALARES DE BRITO
 RÉU : HELENITA PORTELA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 248 B – FRANCISCO J. P. MACEDO
DESPACHO: ... Digam as partes e o terceiros se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

013 - 2007.42.00.002454-4

CLASSE : AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADRIANO TRINTADE DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – URFF
DECISÃO: ... Diante do exposto **indefiro a liminar...**

014 - 2006.42.00.000588-3

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
 ADVOGADO : RR 094 B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS E OUTRO
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro a liminar apenas** para determinar a exclusão do registro de ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO (CPF nº 182.511.960-00) do CADIN tendo como suporte a CDA nº 25.6.05.000295-19. Sem prejuízo disto, certifique-se e prossiga-se na Execução nº 206.42.00.000145-4, que deverá ser apensada. Lá serão resolvidas as questões referentes à penhora. Após, digam as partes se têm provas a produzir e especificuem suas finalidades.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

015 - 2007.42.00.001947-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA
 ADVOGADO : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA
 RÉU : BANCO DE RORAIMA S/A EM LIQUIDAÇÃO (UNIÃO)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

016 - 2007.42.00.002100-0

CLASSE : 5.209 - ALVARÁ
 AUTOR : FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 0297 A – SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

017 - 2003.42.00.002448-1

CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 RÉU : DELMO BRITO TUPINAMBÁ E OUTROS
 ADVOGADO : RR 149 MARCOS ANTONIO CARVALHO
 RR 171 B – DENISE CAVALCANTI CALIL
DESPACHO: A Procuradora Judicial do Município de Pacaraima requer o desentranhamento das contra-razões juntas às fls. 308/311 uma vez que foram apresentadas com o nome da parte equivocado. Na oportunidade, juntou nova petição suprindo a irregularidade. Reconheço o erro material contido na aludida petição e admito a retificação, por não vislumbrar a presença de má-fé. **Indefiro**,

todavia, o pedido de desentranhamento uma vez que não importará em prejuízo às partes. Publique-se e remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 30DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - 2006.42.00.00136-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
 ADVG: RR0000271A- LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO – FUNAI E OUTROS
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Acolho a preliminar da união de incompetência absoluta...”Remetam-se ao Supremo Tribunal Federal, com baixa nos registros”

019 - 2004.42.00.002137-3

CLASSE: 6304-CARTA PRECATORIA / CIVIL
 REQTE: UNIÃO
 ADVG: ADVOGADO- GERAL DA UNIÃO
 LIT.ATIV. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
 ADVG: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
 REQDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Ante o exposto julgo Improcedentes os Embargos.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

020 - 2005.42.00.000099-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: JULIANA ELISA CECHINATO
 ADVG: RR0000263- RARISON TATAIRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se a autora a adequar o valor da causa á sua pretensão, estimado do valor indenizatório pretendido. Assim feito, recolha as custas for superior a 60 salários mínimos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

021 - 2005.42.00.002027-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA SINDSEP/RR
 ADVG: RR0000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Ao Apelado, para contra-razões, querendo. Dê-se vista ao autor para falar sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu, dentro do projeto “conciliar é legal” Fls. 103/105, caso não aceitar a referida proposta, apresente seus memoriais.

022 - 2006.42.00.001892-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA VERONICA DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: RR0000179 – JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REU : CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET RR

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se Vista a parte autora para, querendo falar sobre a contestação de fls.70/78 e especificar, justificando, as provas que pretendem produzir.

023 - 2004.42.00.000783-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
 AUTOR: SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: RR0000155 -ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

REU : UNIÃO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ás partes para alegações finais.

024 - 2006.42.00.001706-9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS

AUTOR: RAIMUNDO SANTOS DE FREITAS

ADVG: RR0000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se Vista a parte autora para, querendo falar sobre a contestação de fls, justificando, as provas que pretendem produzir.

025 - 2006.42.00.000728-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: JOSE ARNOUD BORGES REGO

ADVG: RR0000074B – CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

REU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se Vista ao autor para falar sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu dentro do projeto “Conciliar é legal”, fls.61/65, caso não sendo possível aceitar a referida proposta, especifique, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

026 - 2006.42.00.001652-6

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS OUTRAS

AUTOR: D. A. C.

DEF.PUB. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

ADVG: AM5449- HERBT BARROS BEZERRA

AM4268- PAULA D'ORAN PINHEIRO

REU : ECT

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108